

## LEIS

### LEI Nº 8.695, DE 15 DE MAIO DE 2025

*Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão reajustados em 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, as remunerações dos servidores ocupantes de cargo em comissão, as gratificações pelo exercício de funções de confiança e as gratificações pagas aos militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

**Parágrafo único.** O reajuste estabelecido pelo **caput** observará o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

**Art. 3º** Observado o disposto no art. 2º, esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de maio de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

*(Assinado Eletronicamente)*

**Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro**

Secretário de Governo

SEI nº 018178284

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 11629, datada de 15 de maio de 2025.)*

